



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 021/2001 – INDIAPORÃ, 25 DE JUNHO DE 2.001.

(Dispõe sobre a alienação de bens imóveis municipal, altera dispositivo da Lei Municipal nº 651, de 21 de fevereiro de 1995 e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA,
Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Prefeito Municipal e observados os procedimentos licitatórios previsto em lei, no que couber, demarcar os bens imóveis de domínio do Município descritos abaixo e alienar o bem imóvel citado no parágrafo primeiro, na forma prevista no artigo 2º desta Lei:

Parágrafo primeiro: “GLEBA-A DO REMANESCENTE, LOCALIZADO NUM LOTE DE TERRA ENCRAVADO NUM TERRENO SITUADO NO PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE INDIAPORÃ- COMARCA DE FERNANDÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO, DESIGNADO PARTE (01) CONFORME REMANESCENTE, com área de **29,04.10 há ou 12,00 alq.**, **a área citada será demarcada conforme roteiro do incluso Memorial Descritivo**, que fica fazendo parte integrante da presente Lei em seu **ANEXO I**;

Parágrafo segundo: “GLEBA-B DO REMANESCENTE, LOCALIZADO NUM LOTE DE TERRA ENCRAVADO NUM TERRENO SITUADO NO PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE INDIAPORÃ- COMARCA DE FERNANDÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO, DESIGNADO PARTE (01) CONFORME REMANESCENTE, com área de **16,29.14 ha ou 6,732 alq.**, **a área citada será demarcada conforme roteiro do incluso Memorial Descritivo**, que fica fazendo parte integrante da presente Lei em seu **ANEXO II**;

Parágrafo terceiro: “GLEBA “1” DO PARQUE INDUSTRIAL, LOTES DE TERRA SITUADO NO PERIMETRO URBANO, ENCRAVADO NO PARQUE INDUSTRIAL DE INDIAPORÃ- COMARCA DE FERNANDÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO, com área de **3,694 há ou 1,526 alq.**, **a área citada será redemarcada conforme roteiro do incluso Memorial Descritivo**, que fica fazendo parte integrante da presente Lei em seu **ANEXO III**;



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Parágrafo quarto: “GLEBA “2” DO PARQUE INDUSTRIAL, LOTE DE TERRA ENCRAVADO NO TERRENO SITUADO NO PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE INDIAPORÃ – COMARCA DE FERNANDÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO, DESIGNADO PARTE (01) CONFORME REMANESCENTE - , com área de **5.85.50 há ou 2,420 alq., a área citada será demarcada conforme roteiro do incluso Memorial Descritivo**, que fica fazendo parte integrante da presente Lei em seu **ANEXO IV**.

DA PERMUTA

Artigo 2º - Fica o poder executivo autorizado a permutar, segundo avaliação prévia das coisas a serem permutadas, elaborada por profissional especializado no comércio de imóveis e devidamente homologada por uma comissão constituída especialmente para este fim, o imóvel relacionado no parágrafo primeiro, do artigo primeiro da presente Lei, pelo seguinte imóvel;

Parágrafo primeiro: GLEBA - A DESTACADA DE UMA AREA MAIOR ENCRAVADO NA FAZENDA AGUA VERMELHA OU QUEIROZES - SITUADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – COMARCA DE FERNANDÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO, com área de **7.26.00 há ou 72.600 m2, a área citada será demarcada conforme roteiro do incluso Memorial Descritivo**, que fica fazendo parte integrante da presente Lei em seu **ANEXO V**;

Artigo 3º - Fica a área de **3,694 há ou 1,526 alq.**, citada no parágrafo terceiro, do artigo primeiro desta Lei, que será redemarcada conforme roteiro do incluso Memorial Descritivo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei em seu **ANEXO III, desafetada** de sua primitiva finalidade pública, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 651/95, de 21 de fevereiro de 1995, para subsequente alienação, na forma prevista no artigo segundo da presente Lei;

Artigo 4º - A área de **5.85.50 há ou 2,420 alq.**, citada no artigo primeiro, parágrafo quarto da presente Lei, que será demarcada conforme roteiro do incluso Memorial Descritivo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei em seu **ANEXO IV**, fica destinada ao Distrito Industrial do Município de Indiaporã, criado pela Lei 651/95;

Artigo 5º - A área de **7.26.00 há ou 72.600 m2**, que será demarcada conforme roteiro do incluso Memorial Descritivo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei em seu **ANEXO V**, adquirida através da permuta tem sua destinação exclusiva para construção de área de lazer municipal, que será oportunamente criada por Lei;



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Artigo 6º - O executivo proverá os meios necessários para a efetiva aplicação da presente Lei;

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiaporã, 25 de Junho de 2.001.

RICARDO DESIDÉRIO S. ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal O SEMANÁRIO de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE O. BATISTA
Coord. Municipal Adm.